

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Vereador: Lucimar Alves Soares

### RECONHECE O CRISTIANISMO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido o Cristianismo como manifestação cultural no âmbito do Município de Itapemirim-ES.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 01 de novembro de 2023.

**Lucimar Alves Soares**

Vereador – Republicanos

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso projeto do Legislativo que dispõe sobre o reconhecimento do cristianismo como manifestação cultural no âmbito do Município de Itapemirim-ES.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o princípio da diversidade cultural, ao reconhecer que é dever do Estado à proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, § 1º).

Nos últimos anos, temos presenciado por parte do Poder Pública a promulgação de leis e a execução de ações governamentais, visando à valorização das manifestações de grupos étnicos, ligados, sobretudo às matrizes indígenas e africanas. Exemplo tácito é o “Estatuto da Igualdade Racial”, instituído pela Lei nº 12.288/2010 e que traz vários dispositivos concernentes à proteção e reconhecimento da cultura e religiosidade afro-brasileira.

Entre eles, destaca-se o art. 24, que garante o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana. Sabemos que o Brasil, desde nossa primeira Constituição republicana de 1891, constitui-se um estado laico, representado pela separação da Igreja do Estado.

A laicidade do estado brasileiro possibilita garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito fundamental à liberdade de culto e crença, conforme estabelece o art. 5º, VI de nossa Carta Magna. Por outro lado, não há quem possa negar que o Brasil é um país que possui uma rica diversidade religiosa.

Em função da miscigenação cultural, fruto dos vários fluxos migratórios ocorridos na História encontrou em nosso país diversas religiões de diferentes matrizes (cristã, islâmica, afro-brasileira, judaica, etc.). Aliás, a marca de nossa cultura é a diversidade expressa na multiplicidade de manifestações, que demonstram a criatividade do povo brasileiro.

Sob a ótica da História, não se pode deixar de reconhecer o papel que teve o Cristianismo desde os primórdios de nossa colonização.

 (28)352-6280

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Na verdade, nascemos sob a égide da civilização cristã ocidental, representada, de início, pela influência portuguesa. Não nos esqueçamos, também, que um dos primeiros atos do colonizador foi à celebração da primeira missa, no dia 26 de abril de 1500, marcando a presença religiosa cristã no território conquistado.

Para também evitar que casos como da Cidade de Araçatuba-SP, que segundo a reportagem do G1, Justiça proíbe uso da frase “Sob a Proteção de Deus” e a leitura bíblica em sessão da Câmara de Araçatuba.

Perante o exposto apresentamos a presente propositura aos nobres Edis desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.



Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2023.

**Lucimar Alves Soares**

Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28)352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES-CEP29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

